



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE TREZE DE MAIO
LINHA FERREIRA, BAIRRO INTERIOR, GUARACIABA – SANTA CATARINA.
CNPJ 01.733.124/0001-49

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Esporte Clube Treze de Maio, foi fundada em 29 de abril do ano 1976, que é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede em Linha Ferreira, Bairro Interior, município de Guaraciaba, Foro e Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A Associação terá por finalidade:

- I - Incentivar e desenvolver a prática desportiva entre os seus associados;
- II - Proporcionar atividades recreativas aos seus associados, visando o aprimoramento, físico, cultural e intelectual dos associados;
- III - Promover cursos e palestras para o aprimoramento individual dos associados;
- IV - Promover a educação física e social dos associados por meio de diferentes modalidades de esportes, como futebol de campo, esnoque, bochas, bem como diversões de salão.
- V – Desenvolver projetos de inclusão social em parceria com os Governos Federal Estadual e Municipal, bem como com instituições particulares.
- VI – Receber recursos públicos ou particulares para atingir os objetivos propostos.

Art. 3º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A associação terá um número ilimitado de associados.

Art. 5º - Poderão ser associados da Associação Esporte Clube Treze de Maio, todas as pessoas, sem distinção de sexo, cor, raça, credo religioso ou situação sócio-econômica que de livre e espontânea vontade quiserem fazer parte da mesma.

Art. 6º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;
- III – Honorário.

Art. 7º – São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação e que ajudaram na constituição da associação.

Art. 8º – São considerados associados colaboradores todos os associados fundadores e aqueles que se filiarem após a fundação.

Art. 9º – Associado honorário é aquele a quem a Associação confere este título como homenagem ou por serviços prestados, considerados como tais de relevante valor em benefício da Associação.

§ Único – O título de Associado Honorário, deverá ser homologado pela Assembleia Geral Ordinária, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 10º - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá criar outras categorias de associados, quando 2/3 (dois terços) dos associados presentes assim o decidirem.

Art. 11º - O associado poderá ser excluído do quadro social por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada, motivada por transgressões aos presentes Estatutos, regulamentos e resoluções da Assembleia Geral, cabendo ao envolvido o direito de ampla defesa.

§ Único – Para o disposto no presente artigo, exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 12º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 13º - Os associados gozarão de todas as vantagens e prerrogativas estipuladas pela Assembleia Geral.

PAE

Marina Guerini
Assessoria Jurídica
OAB/SC 28 nr



CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 14º - Além dos previstos na legislação vigente, constituem direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades promovidas e frequentar as dependências da associação.
 - II – Tomar conhecimento de todos os atos administrativos da Diretoria e dos pareceres do Conselho Fiscal.
 - III – Votar e ser votado para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - IV – Participar, com direito a voz e voto das reuniões e Assembleias Gerais.
 - V – Participar de todas as atividades que a associação promover.
 - VI- Demitir-se da associação de livre e espontânea vontade quando lhe convier.
 - VII – Requerer, ou mesmo convocar, por motivos plenamente justificados e urgentes, Assembleia Geral Extraordinária, requerimento ou convocação esta, com a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos de associado.
- § Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos no Presente Estatuto.

Art. 15º - Respeitando o Presente Estatuto, a legislação vigente e todas as decisões tomadas em Assembleia Geral, constituem deveres dos associados:

- I – Colaborar para o bom desempenho de todos os trabalhos da associação, apresentando ideias, sugerindo assuntos de interesse geral e tudo quanto se apresentar útil e oportuno aos fins propostos pela associação.
- II – Participar das reuniões e Assembleias Gerais.
- III – Zelar pelo bom nome da associação.
- IV – Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e a deliberações da Assembleia Geral, bem como assumir as responsabilidades dos cargos para os quais for eleito ou nomeado.
- V – Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado à associação.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES.

Art. 16º - Aos associados podem ser aplicadas as seguintes penalidades, independente da categoria de associado:

- I – Advertência.
- II – Suspensão das atividades sociais e esportivas pelo prazo não superior a 180 (Cento e oitenta) dias.
- III – Exclusão definitiva do quadro social.

Art. 17º - As penalidades de advertência e suspensão temporária de associados, somente poderão ser aplicadas pela Diretoria, após a emissão do parecer em termos e por escrito, da comissão, especialmente constituída para este fim, cabendo ao envolvido nos fatos, o direito de ampla defesa.

Art. 18º - A penalidade de eliminação definitiva com exclusão do quadro social, somente poderá ocorrer, após a apresentação e votação do parecer emitido por comissão, especialmente para este fim constituída, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim convocada, cabendo ao associado envolvido em falta grave, o direito de ampla defesa, de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 57, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 19º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral.


Marina Guerini
Assessoria Jurídica
OAB/SC 28.067





II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 20º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral: (Art. 59 da Lei 10.406/02):

I - eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - destituir os membros a Diretoria Executiva;

III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV - alterar o estatuto (Art. 54, VI da Lei 10.406/02) .

V - apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

§ Único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02]

Art. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;

III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

.I - Reforma do estatuto;

II - Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício.

III - Destituição de administradores.

Art. 24º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Art. 60 da Lei 10.406/02)

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II - Da Diretoria.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 26º - Compete a Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Convocar a Assembleia Geral;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - praticar atos da gestão administrativa;


Marina Guerini
Assessoria Jurídica
OAB/SC 28.067





VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

.II - Presidir a Assembléia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

V - Representar a Associação em todos os seus atos, judicial e extrajudicialmente.

VII - Emitir, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias e outros títulos de crédito.

VIII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes mensais, relatórios de Prestação de Contas, tanto financeiro como patrimonial, encaminho-os ao Conselho Fiscal para a análise e parecer a ser apresentado e votado na Assembleia Geral.

IX - Assinar juntamente com o Secretário as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.

X - Abrir, rubricar e encerrar os livros obrigatórios instituídos por este Estatuto.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e nas faltas temporárias.

II - Colaborar com o Presidente para o bom êxito da Administração.

Art. 29º - Ao Secretário compete:

I - Lavrar todas as atas da associação e redigir as correspondências.

II - Organizar o fichário com todos os dados pessoais dos associados, mantendo sempre atualizados o número do telefone, endereço residencial e eletrônico, registro geral e Cadastro Geral do Ministério da Fazenda - CPF.

III - Manter a correspondência arquivada e assinar as mesmas, e em se tratando de correspondência de maior importância, esta também deverá ser assinada pelo Presidente.

IV - Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente na ausência ou impedimento dos mesmos.

V - Requisitar junto o Tesoureiro todo o material necessário aos serviços de secretaria.

VI - Comunicar aos associados os atos da Diretoria e relação aos mesmos.

Art. 30º - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o Secretário nas faltas temporárias e nos seus impedimentos.

II - Auxiliar o Secretário no que lhe for solicitado.

Art. 31º - Ao Tesoureiro compete:

I - Receber todos os recursos financeiros destinados à associação, depositando-os em Conta Bancária própria em nome da associação, tais como: doações, produtos de alienações, recursos provenientes de Convênios e/ou recursos provenientes dos governos Federal, Estadual ou Municipal, bem como de instituições particulares.

II - Manter rigoroso controle do movimento financeiro e patrimonial da associação.

III - Assinar juntamente com o Presidente, cheques, notas promissória, ordens de pagamento e outros documentos que envolvam movimentação financeira ou patrimonial.

IV - Escriturar o livro caixa, elaborando os balancetes mensais e o balanço anual financeiro e patrimonial a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão do parecer a ser votado pela Assembleia Geral.

V - Fazer compras mediante tomada de preços, licitação ou concorrência pública e efetuar pagamentos, mediante documentos com a assinatura do Presidente.

VI - Facultar ao Conselho Fiscal o acesso aos documentos que lhe forem necessários ao cabal desempenho de suas funções.

AAE

Marina Guerini
Assessoria Jurídica
OAB/SC 28.067



Art. 32º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas e nos seus impedimentos.

II – Colaborar com o Tesoureiro no que for necessário para o bom desempenho dos Serviços de Tesouraria.

Art. 33º - A associação manterá obrigatoriamente os seguintes livros:

I – Livro de Registro de Associados.

II – Livro de Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.

III – Livro Caixa.

IV – Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais.

Livro de Atas para as reuniões do Conselho Fiscal.

V – Livro de Registro dos Bens Móveis e Imóveis.

Seção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria, para um mandato de dois anos.

Art. 35º - Após a eleição do Conselho Fiscal, este escolherá entre os seus membros efetivos um Presidente e um Secretário.

Art. 36º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Receber os Relatórios, Balancetes e Prestação de Contas, submetendo-os à apreciação do Conselho para emitir o competente parecer;

III - Empenhar-se e colaborar para que os objetivos da associação sejam atingidos;

IV - Assinar juntamente com os demais membros efetivos do Conselho, os pareceres sobre os relatórios da Movimentação Financeira, e Patrimonial da associação;

V - Emitir juntamente com os demais membros efetivos, parecer sobre os balancetes e relatório final da Prestação de Contas, assinando-os para ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 37º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal com os devidos pareceres sobre o relatório e prestação de contas;

II - Encaminhar os pareceres ao Presidente da Diretoria da Associação para que este os possa submeter à apreciação da Assembléia Geral;

III - Exercer as demais funções específicas da Secretaria do Conselho Fiscal.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar todos os atos administrativos da Diretoria da Associação e sempre que possível ou necessário, apresentar sugestões que possam melhorar as atividades da mesma.

II - Após minuciosa análise, emitir pareceres sobre os Relatórios e Prestação de Contas, sugerindo a sua aprovação ou rejeição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 39º - O Patrimônio social será constituído por bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir, das contribuições espontâneas dos associados e de pessoas físicas e jurídicas, donativos, auxílio do poder público, resultado de convênios com os governos Federal Estadual e Municipal, arrecadações de festividades e demais contribuições.

Art. 40º - Para vender ou alienar bens patrimoniais da associação, o Presidente ou seu substituto legal, precisa obrigatoriamente da autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único - A não observância do que dispõe o artigo anterior, implica na anulação de qualquer documento de venda ou alienação de bens patrimoniais da associação.

Marina Guerini
Assessoria Jurídica
OAB/SC 28.04



Art. 41º - Para aumentar o seu patrimônio, a associação poderá contrair empréstimos junto a instituições financeiras, desde que sejam autorizados pela Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 42º - Para ceder, alienar, transgír e emprestar bens patrimoniais da Associação, exigirá-se, além da autorização da Assembléia Geral, a assinatura de contrato ou convênio entre as partes, devidamente registrado em Cartório.

§ 1º - Qualquer contrato e/ou convênio previsto no artigo anterior, deverá possuir a concordância de todos os membros da Diretoria, firmado em termos e por escrito que fará parte integrante do mesmo.

§ 2º - Os contratos e/ou convênio realizados pela Diretoria, deverão obrigatoriamente constar do Relatório Anual das Atividades a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser alterado em parte ou em seu todo, de conformidade com as exigências legais, com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Extraordinária, especialmente para este fim convocada.

Art. 44º - A associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 45º - Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos ou econômicos, de acordo com decisão tomada em Assembléia Geral por ocasião da dissolução

Art. 46º - Os casos omissos e não previstos no Presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, sempre de conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, em seus artigos 53 a 61.

Linha Ferreira, Bairro Interior, Guaraciaba, SC., em 19 de abril de 2015.

Alcindo Antônio Carossi

Alcindo Antônio Carossi
Presidente

Marina Guerini
Assessoria Jurídica
OAB/SC 28.067

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
MAUREN ANDRÉA GALEAZZI RECH Oficial
CESAR AUGUSTO RECH Oficial Substituto
ADRIANE RECH Oficial Substituta.
Rua Marquês do Herval, 810 - Centro
Fone: (49) 3622-1105 - 89900-000 - SMOeste - SC

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Tit. e Doctos
Mauren Andréa Galeazzi Rech - Oficial Registradora
R Marquês do Herval, 810, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49)
3622-1105 - registrocivil@clercapido.com.br
Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 003361 Data: 20/06/2015 Qualidade: Integral
Registro: 004653 Data: 20/06/2015 Livro: A-014 Folha: 009
Apresentante: ALCINDO ANTÔNIO CAROSI
Emolumentos: Registo: Isento, Selos: Isentos, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DSE32482-3V71,
DSE32483-SFWK, DSE32484-0P0H
Dêu fé, São Miguel do Oeste - 20 de maio de 2015

Adriane Rech
Adriane Rech - Oficial Substituta

ADRIANE RECH
Oficial Substituta